



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 15/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022

PROCESSO Nº 1260.01.0112152/2021-24

RELATOR: Carlos Alberto de Freitas Coelho

APROVADO EM 13.01.2022

Autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrada pela Escola Centro de Recuperação Renascer - APAE - Educação Especial, no município de Pouso Alto.

Histórico

A demanda que se vê destacada, na ementa supra, foi encaminhada, ao exame do Conselho, por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1937/2021, de 02 de dezembro de 2021.

Recebido, no mesmo dia, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino fundamental, para análise e manifestação.

Tramitam, também, os processos nºs 1260.01.0112150/2021-78, relativo ao credenciamento da entidade Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais, e 1260.01.0112147/2021-62, referente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Centro de Recuperação Renascer - APAE - Educação Especial.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais), de interesse do educandário supramencionado que, formulado à autoridade competente, encontra-se organizado com todas as peças arroladas nos incisos de I a VIII, § 1º do art. 17 da Resolução CEE nº 449/2002. Entre as quais, merecem destaque:

1 - Do Projeto Pedagógico

A Matriz Curricular para o curso de EJA - Ensino Fundamental (anos finais) modulariza a carga horária para esse segmento, em três períodos, com carga horária da ordem de 833h e 20 min., por etapa, contabilizando, o curso, o total de 2.500 horas.

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Período H/A	2º Período H/A	3º Período H/A
Linguagens	Língua Portuguesa	166:40	166:40	166:40
	Língua Inglesa	33:20	33:20	33:20
	Arte	66:40	66:40	66:40
	Educação Física	66:40	66:40	66:40
Matemática	Matemática	166:40	166:40	166:40
Ciências da Natureza	Ciências	100:00	100:00	100:00
Ciências Humanas	Geografia	100:00	100:00	100:00

	História	100:00	100:00	100:00
Ensino Religioso	Ensino Religioso	33:20	33:20	33:20
Carga Horária Total		833:20	833:20	833:20

2 - Dos recursos humanos

Embora o Serviço de Inspeção da SRE de Caxambu, textualmente, confirme que “a Diretora, Secretária e o corpo docente da Escola Centro de Recuperação Renascer – APAE – Educação Especial, atuam devidamente habilitados e autorizados”, o corpo docente relacionado, por não apresentar, de início, a titulação exigida pela legislação, demandou diligência, que ora se cumpre, com a remessa de novo quadro indicativo de professores, relacionados por disciplina e titulação, que, devidamente habilitados, assumirão o ensino dos componentes curriculares do curso.

Os demais itens previstos pela Resolução CEE nº 449/2002 referentes à instrução processual, foram objeto de levantamento e avaliação da servidora Ana Maria dos Santos Barbosa, da SRE de Caxambu que, em seu relato, detalha:

“Confirmando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Alto, entidade mantenedora da Escola Centro de Recuperação Renascer - APAE Ensino Fundamental (1ª à 4ª série), encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, contribuição previdenciária e o FGTS.

(...) Regimento Escolar, Proposta Político Pedagógica, Planos Curriculares e Calendário Escolar estão em conformidade com a legislação vigente.”

Foram vistoriadas as dependências físicas da escola e ficou constatado tratar-se de prédio construído em alvenaria, de estrutura sólida, dotado de redes hidráulica e elétrica, tudo em perfeito estado, inclusive em saudáveis condições de segurança e de salubridade.

“Verificamos ainda que os diários de classe estão devidamente escriturados, com o registro fiel da frequência, aproveitamento dos alunos e lançamento dos conteúdos curriculares. A escrituração escolar está atualizada e o arquivo assegura a verificação da identidade de cada aluno, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar estão devidamente registrados em pastas individuais dos alunos. A frequência dos professores segue registrada com autenticidade e fidelidade no livro de ponto.”

Conclusão

À vista do exposto e cumpridas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais) a ser ministrada pela Escola Centro de Recuperação Renascer - APAE - Educação Especial, no município de Pouso Alto, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Carlos Alberto de Freitas Júnior - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 17/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40808663** e o código CRC **AD373104**.